



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000542
Competência: NOV/2020
Data Prestação Serviço: 27/11/2020
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 27/11/2020 às 12:08:02

Código de Verificação: 221232597

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 18.974.321/0001-52 Inscrição Municipal: 211.588-3
Razão Social: PRIORI COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA
Endereço: AV ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 808, Lagoa Seca, 59022-350
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9930-2300 E-mail: OCTAVIOSANTIAGONETO@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: RAFAEL HUETE DA MOTTA
CPF/CNPJ: 055.820.564-08 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA ISMAEL PEREIRA DA SILVA, 1775, CAPIM MACIO, 59082-000
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

35.01 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Consultoria de Estratégia Política, Comunicação e Assessoria de Imprensa	1,0000	9.000,00	9.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 9.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

19 DE NOVEMBRO DE 2020

Projeto de Rafael Motta proíbe cobrança de preço maior que o anunciado no comércio eletrônico



Quem não viveu a experiência de encontrar um produto na internet e na hora de pagar, descobriu que o preço final era diferente do que foi anunciado? Para pôr um fim em situações como essa, o deputado federal Rafael Motta (PSB) apresentou o Projeto de Lei nº 5210/2020 nesta quinta-feira, 19.

A proposta define em lei a expressão "preço à vista" como o "valor total do produto ou do serviço pago em uma única parcela, independentemente do instrumento de pagamento utilizado". Dessa forma, as lojas de comércio eletrônico devem cumprir o valor anunciado para todas as formas de pagamento do valor integral, como cartão de crédito ou boleto, sendo proibido acréscimo para beneficiar essa ou aquela forma de pagamento.

"É válido que o comércio dê desconto nas condições que lhe forem favoráveis, mas não é justo cobrar a mais do consumidor por ele escolher a melhor forma de pagamento. O nosso projeto quer evitar armadilhas, evitando que o cliente entre no site, escolha o produto, faça o cadastro completo e tenha uma surpresa desagradável na hora de finalizar a compra", justifica Rafael Motta.

Projeto de Rafael Motta proíbe cobrança de preço maior que o anunciado no comércio eletrônico



Quem não viveu a experiência de encontrar um produto na internet e na hora de pagar, descobrir que o preço final era diferente do que foi anunciado? Para pôr um fim em situações como essa, o deputado federal Rafael Motta (PSB) apresentou o Projeto de Lei nº 5210/2020 nesta quinta-feira, 19.

A proposta define em lei a expressão “preço à vista” como o “valor total do produto ou do serviço pago em uma única parcela, independentemente do instrumento de pagamento utilizado”. Dessa forma, as lojas de comércio eletrônico devem cumprir o valor anunciado para todas as formas de pagamento do valor integral, como cartão de crédito ou boleto, sendo proibido acréscimo para beneficiar essa ou aquela forma de pagamento.

“É válido que o comércio dê desconto nas condições que lhe forem favoráveis, mas não é justo cobrar a mais do consumidor por ele escolher a melhor forma de pagamento. O nosso projeto quer evitar armadilhas, evitando que o cliente entre no site, escolha o produto, faça o cadastro completo e tenha uma surpresa desagradável na hora de finalizar a compra”, justifica Rafael Motta.

De acordo com o recente levantamento realizado pela Compre&Confie, empresa de inteligência de mercado para o comércio eletrônico, as vendas pela internet no Brasil cresceram 71% nos 90 dias iniciais da pandemia no país, chegando a R\$ 27,3 bilhões movimentados. Foram feitos 68,9 milhões de pedidos, um aumento de 82,1% em comparação com o mesmo intervalo de tempo em 2019.

Projeto garante preço à vista de produtos e serviços para qualquer forma de pagamento

Autor da proposta pretende evitar que o consumidor seja surpreendido com preço maior ao concluir a compra

24/11/2020 - 18:03



Rafael Motta: é comum que o preço à vista, geralmente menor, seja aplicado apenas para pagamentos com boleto ou cartão de crédito exclusivo da loja

O Projeto de Lei 5210/20 define preço à vista como o valor total de produto ou serviço ofertado ao consumidor pago em uma única parcela, independentemente da forma de pagamento. O texto altera a lei que regulamenta a oferta e a afixação de preços de bens e serviços para o consumidor (Lei 10.962/04).

Segundo o autor do projeto, deputado **Rafael Motta** (PSB-RN), o objetivo de definir claramente preço à vista é evitar prática comum no comércio eletrônico em que o preço à vista, geralmente o menor, é aplicado apenas para pagamentos com boleto ou cartão de crédito exclusivo da loja.

"Isso evita surpresas indesejadas para o consumidor ao finalizar a compra on-line, garantindo a ele que o pagamento feito à vista com qualquer outro instrumento não tenha qualquer acréscimo de valor", explica Motta.

Preço à vista sempre



Projeto de Moita define preço à vista como o valor total de produto ou serviço ofertado ao consumidor pago em uma única parcela, independentemente da forma de pagamento.

PELO VOTO DO SENADOR PAULO MARCOS DE FREITAS

Projeto do deputado Rafael Moita (PSB-RJ) garante preço à vista de produtos e serviços para qualquer forma de pagamento. O autor da proposta pretende evitar que o consumidor seja surpreendido com preço maior ao concluir a compra. O Projeto de Lei define preço à vista como o valor total de produto ou serviço ofertado ao consumidor pago em uma única parcela, independentemente da forma de pagamento.

Surpresas indesejadas

O parlamentar explica que o objetivo é de definir claramente preço à vista e evitar prática comum no comércio eletrônico em que o preço à vista, geralmente o menor, é aplicado apenas para pagamentos com boleto ou cartão de crédito exclusivo da loja. Isso evita surpresas indesejadas para o consumidor ao finalizar a compra on-line, garantindo a ele que o pagamento feito à vista com qualquer outro instrumento não tenha qualquer acréscimo de valor.